



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR

DELIBERAÇÃO N.º 794/2012

Ementa: Delibera acerca da regulamentação de diretrizes para criação, extinção, designação, contratação, dispensa, exoneração e remuneração das Funções de Confiança e Cargos em Comissão no âmbito da entidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º, XI do Regimento Interno do CRF/PR, pelo Plenário reunido em 27 de abril de 2012, e considerando a necessidade de regulamentação de diretrizes para criação, extinção, designação, contratação dispensa, exoneração e remuneração das Funções de Confiança e Cargos em Comissão no âmbito da entidade. resolve:

Capítulo I – das definições e aplicações

Art 1º As funções de confiança e os cargos em comissão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná serão regulamentadas pela presente deliberação.

Art. 2º Entende-se por função de confiança aquela que congrega um conjunto de atribuições não abrangidas pelos cargos regulares da entidade, destinada exclusivamente para a função de direção, assessoria ou chefia.

§ único: As funções de confiança serão preenchidas exclusivamente por empregados efetivos do Conselho Regional de Farmácia, por indicação da Diretoria da Entidade.

Art. 3º Os cargos em comissão, também destinados às funções de direção, assessoria ou chefia, serão criados por deliberação do Plenário da entidade, de acordo com justificada necessidade do CRF-PR, e serão preenchidos por empregados efetivos ou não, desde que preencham os requisitos para a investidura.

Art. 4º As designações para as funções de confiança, bem como as nomeações para cargos em comissão se darão por meio de portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR

Capítulo II – das funções de confiança

Art. 5º O CRF-PR comporta em sua atual estrutura as seguintes funções de confiança:

- I – Gerente Geral
- II – Gerente Encarregado
- III – Coordenador de Setor
- IV – Supervisor de Setor
- V – Responsável por área estratégica

Parágrafo primeiro: Constitui requisito para o preenchimento da função de gerente geral a formação superior, preferencialmente em Farmácia, administração ou direito, com atribuições de controlar, identificar, rastrear, gerenciar e resolver incidências no trabalho dos setores do CRF-PR, disseminando pró ativamente as informações e funções dos setores a todas as partes interessadas, atenuar os riscos inerentes às atividades dos setores assegurando soluções de qualidade, visando o cumprimento das finalidades precípuas da Entidade e as diretrizes aprovadas pela Diretoria e ainda controlar a execução total das atividades assegurando que o trabalho seja concluído dentro dos prazos e do orçamento previsto.

Parágrafo segundo: Constitui requisito para o preenchimento da função de gerente encarregado a formação superior, preferencialmente em Farmácia, administração ou direito, com experiência profissional de pelo menos três anos de atuação da área específica, com atribuições de gerir, coordenar e comandar as atividades do departamento de acordo com as necessidades da Entidade.

Parágrafo terceiro: Constitui requisito para o preenchimento da função de coordenador de setor a formação superior com experiência profissional de pelo menos dois anos de atuação da área específica, com atribuição de coordenar as atividades do departamento de acordo com as necessidades da Entidade.

Parágrafo quarto: Constitui requisito para o preenchimento da função de supervisor de setor a formação em segundo grau com experiência profissional de pelo menos um ano de atuação da área específica, com atribuição de supervisionar as atividades do departamento de acordo com as necessidades da Entidade.

Parágrafo quinto: Constitui requisito para o preenchimento da função de responsável por área a experiência profissional na área estratégica, com responsabilidade pelas atividades que forem designadas pela Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR

Art. 6º Pertence à Diretoria da Entidade a indicação de empregado para o exercício de função de confiança, que passará a perceber a partir da publicação da Portaria Específica, simultaneamente com o salário do cargo regular, pagamento a título de função gratificada, cujos valores serão atribuídos por norma baixada pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados que desempenham funções de confiança não sofrerão alterações na categoria e padrão salarial a que pertencem, salvo o direito ao recebimento de valor a título de função gratificada, mas continuarão a concorrer às promoções em conformidade com o Plano de Cargos e salários vigente.

Parágrafo segundo: Os valores correspondentes às funções gratificadas serão definidas considerando a hierarquia da função e pela complexidade das atividades a ela inerentes.

Art. 7º A exoneração ou destituição da função de confiança por empregado se dará por Portaria da Diretoria da Entidade, que retornará ao seu cargo regular, deixando de perceber o valor correspondente à função gratificada a partir da publicação do ato exoneratório.

Capítulo II – dos cargos em comissão

Art. 8º A necessidade de criação de cargos em comissão será aprovada pela Plenária da Entidade, cuja finalidade e funções serão definidas em deliberação própria.

Art. 9º Caberá à Diretoria do CRF-PR a indicação para o exercício do cargo em comissão

Art. 10 Os benefícios dos ocupantes de Cargos em Comissão serão definidos em Deliberação própria.

Art. 11 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço dos ocupantes de cargos em comissão que não fizerem parte do quadro de funcionários da Entidade, bem como da função específica quando designada a um empregado do CRF-PR terá vinculação com o mandato da Diretoria que o nomeou.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF - PR

Parágrafo primeiro: Findado o prazo de vigência correspondente ao mandato da Diretoria, o contratado que não fizer parte do quadro de empregados da entidade será desligado sem qualquer vínculo com a Autarquia.

Parágrafo segundo: Findado o prazo de vigência correspondente ao mandato da Diretoria, o empregado designado para o exercício de Cargo em Comissão retornará ao seu posto de origem.

Parágrafo terceiro: Independentemente do período do mandato, a Diretoria poderá sem a necessidade de qualquer motivação determinar a exoneração do ocupante do cargo em comissão, incidindo as hipóteses dos parágrafos anteriores de acordo com a existência ou não de vínculo empregatício com o designado para a função.

Art. 12 Ao ocupante de cargo em comissão, quando não pertencente ao quadro de funcionários da entidade, não serão computada gratificação por tempo de serviço.

Capítulo III – das disposições gerais

Art. 13 Os titulares das Funções de Confiança e de Cargos em comissão tratados no presente regulamento cumprirão o regime de jornada de trabalho integral.

Art. 14 A resolução de eventuais casos omissos, as definições de remunerações e atribuições concernentes aos cargos e funções definidos nesta Deliberação são atribuições da Diretoria do CRF-PR .

Art. 15 Revogam-se os capítulos VII e VIII do Título I do Plano de Cargos e Salários do CRF-PR.

Art. 16 A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2012.

Dra. Marisol Dominguez Muro
Presidente do CRF/PR